



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

PROJETO DE LEI N° 019/2025

Institui a Semana Municipal da Inclusão, a ser celebrada anualmente no mês de setembro, em consonância com o setembro Verde, e estabelece diretrizes para a promoção de programações inclusivas no Município de Frei Martinho-PB.

A Câmara Municipal de Frei Martinho, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Inclusão no Município de Frei Martinho-PB, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de setembro, em consonância com o "Setembro Verde" e o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de promover a conscientização, o debate e a valorização da inclusão social das pessoas com deficiência.

Art. 2º A Semana Municipal da Inclusão terá como diretrizes:

I - A promoção de ações educativas e informativas sobre os direitos das pessoas com deficiência e a importância da inclusão em todos os setores da sociedade;

II - O incentivo à participação de pessoas com deficiência em atividades culturais, esportivas, de lazer e educacionais, garantindo a acessibilidade e a adaptação necessárias;

III - A realização de debates, palestras, seminários e workshops sobre temas relevantes para a inclusão, com a participação de especialistas, representantes de entidades e pessoas com deficiência;

IV - A divulgação de boas práticas e iniciativas bem-sucedidas de inclusão, tanto no âmbito público quanto privado;



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

V - O estímulo à criação e ao aprimoramento de políticas públicas voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Inclusão, o Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, instituições de ensino e entidades representativas das pessoas com deficiência, poderá promover e apoiar as seguintes programações, entre outras:

I - Campanhas de conscientização em mídias diversas, incluindo redes sociais, rádio e televisão local, sobre a importância da acessibilidade e da inclusão;

II - Realização de feiras de empregabilidade e capacitação profissional para pessoas com deficiência;

III - Oficinas e atividades culturais acessíveis, como peças de teatro com audiodescrição e Libras, exposições de arte tátil e shows com intérpretes de Libras;

IV - Eventos esportivos adaptados e paralímpicos, incentivando a prática de atividades físicas por pessoas com deficiência;

V - Seminários e rodas de conversa sobre temas como educação inclusiva, acessibilidade arquitetônica, transporte acessível e tecnologias assistivas;

VI - Premiações ou reconhecimentos a empresas, instituições e indivíduos que se destacarem na promoção da inclusão.

VII - Ações específicas voltadas às **famílias atípicas**, reconhecendo seu papel fundamental no processo de inclusão social, assegurando espaços de diálogo, acolhimento, orientação e apoio aos cuidadores e familiares.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FELIPY ANDRE PINTO DIAS
PRESIDENTE

Câm. Mun. de Frei Martinho/PB

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Martinho, 08 de dezembro de 2025.

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO

Por Unanimidade de votos

Sala das Sessões, em 10/12/2025

Aguifaneide Lira Dantas Gondim

FÁBIO GOMES DANTAS
1º SECRETÁRIO
Câm. Mun. de Frei Martinho/PB

José Carlos Dantas de Moura

2º SECRETÁRIO
Câm. Mun. de Frei Martinho-PB



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

JUSTIFICATIVA

A inclusão social de pessoas com deficiência é um imperativo ético e legal, fundamental para a construção de uma sociedade justa e equitativa. No Brasil, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece um marco legal robusto para assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O mês de setembro é reconhecido nacionalmente como o "Setembro Verde", um período dedicado à conscientização sobre a importância da inclusão social das pessoas com deficiência. A cor verde simboliza a esperança e a luta por um futuro mais acessível e igualitário. Dentro deste contexto, o dia 21 de setembro é o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, reforçando a relevância de ações contínuas e coordenadas para a promoção dos direitos e da participação plena dessas pessoas na sociedade.

A instituição da Semana Municipal da Inclusão visa consolidar e ampliar os esforços já existentes, proporcionando um período específico para a intensificação de debates, atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer que promovam a conscientização e a valorização das pessoas com deficiência. Ao alinhar esta semana com o "Setembro Verde", busca-se fortalecer a identidade da campanha e maximizar seu impacto junto à população e aos órgãos públicos.

Este projeto de lei propõe a criação de um ambiente propício para a discussão de políticas públicas, a apresentação de boas práticas e a celebração das conquistas na área da inclusão. As programações inclusivas, a serem desenvolvidas em parceria com a sociedade civil, instituições de ensino e entidades representativas, deverão abranger diversas dimensões da vida das pessoas com deficiência, desde a acessibilidade física e comunicacional até a inclusão no mercado de trabalho e o acesso à cultura e ao esporte.

Assim, a criação da Semana Municipal da Inclusão representa um passo significativo para o Município de Frei Martinho no cumprimento de seu papel de garantir os direitos das



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

pessoas com deficiência, fomentar a empatia e construir uma comunidade verdadeiramente inclusiva, onde todos tenham a oportunidade de desenvolver seu pleno potencial. Diante disso, peço colaboração dos nobres colegas para apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

AGUIFANEIDE LIRA DANTAS GONDIM

VEREADORA/AUTORA